



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CQC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL Nº 751 /99

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam reajustados em 13,33 (treze vírgula trinta e três por cento) os vencimentos e/ou salários de todos os cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere a Lei nº 717/98, incluindo o pessoal inativo, tendo como base os valores pagos no mês de abril/99.

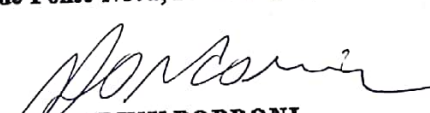
Parágrafo Único - O piso salarial do Município não será inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

ART. 2º - Fica revogado o abono salarial no valor de R\$ 10,00 (dez reais), concedido pela lei Municipal nº 722, de 27.05.98.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Maio de 1999


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL